DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2021 | Ano IV | Edição nº 648 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.157/2021-TFMCS. DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Estende a quarentena no Município de Cafelândia, no contexto da pandemia da COVID-19.-.-

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuiçõeslegais,

Considerando o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena(art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providênciascorrelatas;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.073/2020-LZRP., de 23 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Cafelândia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Cafelândia;

Considerando que o Município de Cafelândia está na Fase 3 – Amarela, do Plano São Paulo;

Considerando o recente aumento dos índices de contaminação no Município e na região da DRS VI;

Considerando que o Município não dispõe de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e que, até o momento, não existe vacina;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde do Município e da região da DRS VI;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.437, de 30/12/2020, que estendeu até o dia 7 de fevereiro de 2021 a vigência da quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 19 de janeiro de 2021 o período da quarentena no Município de Cafelândia, denominada de "Quarentena Consciente", consistente na adoção de medidas que impeçam aglomerações e observem rigorosamente os protocolos e as recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do novo coronavírus.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia (SP), 04 de janeiro de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado, arquivado e afixado no local de costume no Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DECRETO N.º 5.158/2021 - TFMCS. DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Altera o § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 5.073/2020, de 23 de março de 2020, com a redação dada pelo artigo 2º, do Decreto nº 5.113/2020, de 15 de agosto de 2020, fixando novos horários para o expediente interno nas repartições municipais e para o atendimento ao público, durante a vigência da quarentena no Município de Cafelândia, no contexto da pandemia da COVID-19.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Taís Fernanda MaimoniContieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuiçõeslegais,

DECRETA:

Artigo 1º - O horário de expediente e trabalho interno dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, situados no âmbito do Município de Cafelândia,será das 7 às 17 horas. O atendimento ao público será das 8 às 16 horas e, para o acesso às repartições, será obrigatório o uso de máscara, a aferição de temperatura na entrada, manter distância de cerca de 2 metros e descontaminação das mãos, com álcool 70%.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia (SP), 04 de janeiro de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado, arquivadoe afixado no local de costume no Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

Portarias

PORTARIA N.º 00001/2021-TFMCS.

Dispõe sobre a nomeação de cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, previsto no artigo 101, da LeiComplementar nº 02/2009, de 23 de janeiro de 2009.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 7º do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, como Servidora Pública Municipal não efetiva, a senhora ELIZABETH DE MELO, portadora do RG 14.427.596-X/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 056.871.508-03, para ocupar o cargo de Chefe de Gabinete, referência de vencimentos Y-1, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, passando a integrar o Quadro de Pessoal do Município, nos termos do artigo 101, da Lei Complementar nº 02/2009, de 23 de janeiro de 2009.

Cafelândia (SP), 04 de janeiro de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada e arquivada na forma impressa e digital, afixada no local de costume no Paço Municipal e Publicada no Diário Oficial do Município.